

§ 1.º A do Secretario a mais 400\$000 annuaes.

§ 2.º A do Fiscal a mais 200\$000 annuaes.

§ 3.º A do Porteiro a mais 60\$000, e a do guarda urbano a mais 120\$000, ambos igualmente annuaes.

Art. 2.º Fica a mesma Camara autorizada a dar ao seu advogado a gratificação annual de 400\$000.

Art. 3.º O Governo da Provincia fica autorizado a ceder á Camara o edificio do Rancho-grande.

Art. 4.º Fica creado no Municipio de Lorena o lugar de ajudante do Fiscal com ordenado annual de 180\$000, percebendo além disso os demais emolumentos relativos ao cargo de Fiscal.

Art. 5.º Ao ajudante do Fiscal compete, além das attribuições pertencentes ao Fiscal, zelar do Cemiterio.

Art. 6.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Exc. vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fêz.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 37

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Barreira a Agencia actualmente existente no lugar denominado—Piquete, municipio de Lorena.

Art. 2.º Esta Barreira terá uma Agencia na Serra dos—Ma-

rins, que será collocada de modo que evite o extravio dos impostos devidos pelas tropas que buscão o porto da Cachoeira, passando pela Freguezia do Embaú.

Art. 3.º O Governo fará o regulamento que julgar necessario para esta Barreira, de harmonia com as leis em vigor, segundo as quaes será igualmente determinado o numero de empregados e suas porcentagens.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de Barreira a Agencia existente no lugar denominado—Piquete, municipio de Lorena, como acima se declara.

Para V. Exc. vér,

Jeronymo Ghirlanda a fêz.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 38

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica elevada a quatro por cento a porcentagem do Escrivão da Mesa de rendas da Cidade de Ubatuba.

Art. 2.º Fica elevada a 800\$ a gratificação que percebe o amannense da mesma Mesa de Rendas.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, postanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

